



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela
Sra. Deputada à Assembleia Legislativa Lam Iok Fong**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, e ouvidas a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC) e a Autoridade Monetária de Macau (AMCM), relativamente à interpelação escrita apresentada em 29 de Maio de 2020 pela Sra. Deputada Lam Iok Fong, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 532/E407/VI/GPAL/2020, de 5 de Junho de 2020, e recebida em 8 de Junho de 2020 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais), os trabalhadores que prestam serviços em qualquer sector de actividade gozam do direito à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais previstas neste Decreto-Lei, e o mesmo Decreto-Lei estipula ainda no n.º 1 do artigo 62.º que, os empregadores são obrigados a transferir a responsabilidade regulamentada pelas reparações para seguradoras autorizadas a explorar o ramo de seguro de acidentes de trabalho na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), isto significa que, os empregadores são obrigados a adquirir para os seus trabalhadores uma apólice de seguro referente ao trabalho, a fim de assegurar a efectiva cobertura de indemnização por acidentes de trabalho ou doenças profissionais dos trabalhadores.

No entanto, quanto aos profissionais liberais mencionados na interpelação, em virtude desses indivíduos não terem a qualidade de trabalhador, não lhes é aplicável o disposto no referido Decreto-Lei.

Apesar de a legislação em vigor não consagrar normas que estabelecem a obrigatoriedade de aquisição de seguros por parte dos profissionais liberais, existem, no mercado segurador local, produtos comerciais de seguros que cobrem as doenças e acidentes pessoais, com uma grande variedade de opções no que respeita a categorias de produtos e a prémios de seguros, que permitem aos profissionais liberais a aquisição, individual ou em grupo, de determinados produtos que mais lhes convenham, consoante as suas próprias condições ou as necessidades verificadas nas diferentes circunstâncias dos serviços prestados, no sentido de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

reforçar as suas garantias. Em simultâneo, a AMCM pode coordenar a comunicação entre o sector segurador e as associações de profissionais liberais, tendo presentes as necessidades verificadas, de modo a equacionar os produtos de seguro adequados às suas necessidades de acordo com a forma e as normas de funcionamento do mercado.

Em relação à definição dos profissionais liberais em Macau e aos dados estatísticos relevantes, mencionados na interpelação, a DSEC afirmou que, no seu inquérito ao emprego são recolhidos e divulgados dados sobre a situação da profissão da população empregada, incluindo empregador, trabalhador por conta própria, trabalhador por conta de outrem e trabalhador familiar não remunerado. O trabalhador por conta própria refere-se àquele que, durante o período em referência, faz negócios individualmente ou de forma associada e não emprega qualquer trabalhador a tempo inteiro, podendo, no entanto, ser assistido por trabalhador familiar não remunerado ou por outro sócio. Todos os profissionais liberais que atendem a essa definição são classificados como trabalhadores por conta própria.

De acordo com os resultados do inquérito ao emprego referente ao ano de 2019, Macau conta com 12 200 trabalhadores por conta própria, principalmente em exercício no sector do comércio por grosso e a retalho e no sector de transportes, armazenagem e comunicações. Em termos de estatística das profissões, verificou-se um maior número de trabalhadores por conta própria que desempenham funções de pessoal dos serviços, vendedores e condutores de veículo motorizado. Além disso, dado que os dados publicados pelo inquérito ao emprego são classificados segundo a profissão principal dos entrevistados, não estão incluídos os profissionais liberais que exercem actividades, a tempo parcial, nas indústrias culturais e criativas.

Quanto à questão de se disponibilizar ou não o sindicato profissional na futura formulação da “Lei sindical”, o Governo da RAEM vai continuar a auscultar as opiniões dos diversos sectores da sociedade, e considerá-la com maior prudência em articulação com a situação real da sociedade.

10 de Julho de 2020.

O Director da DSAL,

Wong Chi Hong